



## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 7567/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA, NO ÂMBITO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto na Norma Regulamentadora- NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTP nº 4219, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos servidores públicos a proteção ao meio ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da criação e implementação da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, conforme dispõe a NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA, no âmbito do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, tendo como referência a Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e atualizada pela Portaria MTP nº 4219, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota.

Art. 3º. A CIPA do SAAE de Cândido Mota será composta por representantes da Administração e dos servidores, conforme previsto neste Decreto e no Regimento Interno da Autarquia.

Art. 4º. Os representantes da Administração, titulares e suplentes da CIPA, serão indicados e nomeados por ato do Secretário Municipal da Autarquia.

Art. 5º. Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual deverão participar os servidores interessados, que estejam efetivamente trabalhando.

Parágrafo Único. O mandato dos membros eleitos da CIPA será de um ano, permitida a reeleição.

Art. 6º. O processo eleitoral para constituição da CIPA será coordenado por uma comissão provisória, composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro da Autarquia, dentre eles, um profissional da área de segurança do trabalho.

§ 1º. Os servidores que comporão a Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo serão designados por ato do dirigente da Autarquia.

§ 2º. O processo eleitoral será acompanhado por 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

§ 3º. As eleições subsequentes serão coordenadas pelos integrantes das CIPAs eleitas para cada mandato.

Art. 7º. A composição da CIPA e o processo eleitoral observará as condições estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pela Autarquia, cabendo ao dirigente aprová-lo e publicá-lo no sítio eletrônico oficial do SAAE de Cândido Mota.





## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA, desde que:

I - já tenha cumprido o estágio probatório na data da inscrição.

II - não esteja no cumprimento de pena disciplinar administrativa, ou pena restritiva de direito, ou de liberdade.

III - não exerça emprego de natureza temporária.

§ 1º. O servidor que desejar concorrer à eleição deverá se inscrever, individualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no ato da inscrição.

§ 2º. Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, no Regimento Interno da Autarquia e no Edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.

Art. 9º. A CIPA terá por atribuição:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores e com a assessoria do profissional técnico em segurança da Autarquia.

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores.

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas.

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.

VII - requerer a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores.

VIII - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho.

IX - participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIS) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

X - divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras;

XI - participar da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados.

XII - requisitar à Administração e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores.

XIII - requisitar à Seção de Pessoal da Autarquia a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no período.

XIV - participar, em conjunto com a Administração, de campanhas de prevenção previstas no PCMSO.

XV - decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

XVI - incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

XVII - Demais atribuições contidas no regimento interno.

Art.10. A Administração deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e promover cursos e treinamentos para titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:





## **GABINETE DO PREFEITO**

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo.

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho.

III - noções sobre acidentes e doenças decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho.

IV - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho.

V - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos.

VI - prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11. Compete aos servidores públicos:

I- participar da eleição de seus representantes.

II- colaborar com a gestão da CIPA.

III- indicar à CIPA, ao setor de Saúde e Segurança do Trabalho e à Administração, as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.

IV- observar e aplicar no ambiente de trabalho, as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 12. As competências do Presidente da CIPA, do vice-presidente, e dos demais componentes, constará no regimento interno.

Art. 13. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1º. As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º. As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

§ 3º. As reuniões ordinárias, ou extraordinárias não ultrapassarão 02 (duas) horas de duração.

Art. 14. A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência.

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal.

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 15. Para dar cumprimento a este Decreto, fica delegada ao Secretário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, a competência de expedir atos próprios da atividade administrativa, através de portaria ou resolução, nos termos do art. 109, parágrafo único, cc. art. 165, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cândido Mota, de 21 de setembro de 2022.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA a ser constituída pela Autarquia, com base nas disposições contidas na NR 5 do MTE e suas atualizações.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2025.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

